



CONTRATO Nº 066/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARCOS PARENTE -PI, E A
EMPRESA JD MATERIAL DE
CONSTRUCAO LTDA PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E
CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE
MARCOS PARENTE -PI.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade, Marcos Parente, Estado do Piauí, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro – CEP nº 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Gedison Alves Rodrigues**, brasileiro, portador do CPF nº 428.857.283-53 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **JD MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA** com sede na Av. Elizio Mousinho, s/n, Bairro Centro, CEP 64.845-000:, Marcos Parente/PI, inscrita no CNPJ nº 11.005.496/0001-02, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Jean Carlos Benvindo Guimarães**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1284052 SSP/BA e CPF: nº 504.291.593-15, residente e domiciliada na Avenida Elizio Mousinho, nº 384, Bairro Centro, CEP: 64845000, Marcos Parente/PI e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 023/2022 e processo nº 001.0000629/2022; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para fornecimento de material de construção, hidráulico e congêneres do município de Marcos Parente -PI, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
 - c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **RS 280.195,00 (duzentos e oitenta mil, cento e noventa e cinco)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Lote IV: MATERIAIS CERÂMICOS.

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	TELHA CERÂMICA TIPO CANAL	Unidade	4.000,00	1,010000	4.040,000000
2	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL	Unidade	20.000,00	1,030000	20.600,000000
3	CERÂMICA ESMALTADA 20X20 CM PEI-3 M2	Metro Qua	70,00	42,000000	2.940,000000
4	CERÂMICA ESMALTADA 20X20 CM PEI-4 M2	Metro Qua	70,00	42,000000	2.940,000000
5	CERÂMICA ESMALTADA 20X20 CM PEI-5	Metro Qua	70,00	42,000000	2.940,000000
6	CERÂMICA ESMALTADA 20X30 CM PEI-3	Metro Qua	60,00	42,000000	2.520,000000
7	CERÂMICA ESMALTADA 20X30 CM PEI-4	Metro Qua	60,00	42,000000	2.520,000000
8	CERÂMICA ESMALTADA 20X30 CM PEI-5	Metro Qua	60,00	42,000000	2.520,000000

Valor Total: R\$ 41.020,00 (quarenta e um mil e vinte reais)

Lote V: MADEIRA.

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	CAIBRO/MEIA LINHA 6X6 X 400	Unidade	30,00	80,000000	2.400,000000
2	JANELA MADEIRA DE ALMOFADA 1,10 X 1,0 M	Unidade	20,00	400,000000	8.000,000000
3	MADERITE 2,20 X 1,10 (10 MM)	Folha	20,00	130,000000	2.600,000000
4	PORTA COMPENSADO 2,10 X 0,80 M	Unidade	10,00	190,000000	1.900,000000
5	PORTA DE ALMOFADA MADEIRA 2,10 X 0,80 M	Unidade	20,00	600,000000	12.000,000000
6	PORTA COMPENSADO 2,10 X 0,60 M	Unidade	15,00	185,000000	2.775,000000
7	PORTA COMPENSADO 2,10 X 0,70 M	Unidade	10,00	190,000000	1.900,000000
8	TABUA PINOS 2,5 X 30 X 3,00	Unidade	50,00	55,000000	2.750,000000
9	RIPAS 2 X 6 X 4,00	Metro	4.000,00	2,750000	11.000,000000
10	TABUA PINOS 2,5 X 20 X 3,00	Unidade	50,00	45,000000	2.250,000000
11	VIGOTA 6 X 15 X 3,50	Unidade	30,00	70,000000	2.100,000000
12	CAIBRO 4 X 6 X 4,00	Unidade	200,00	42,000000	8.400,000000
13	VIGOTA 6 X 15 X 4,00	Unidade	30,00	80,000000	2.400,000000
14	VIGOTA 6 X 15 X 5,00	Unidade	30,00	90,000000	2.700,000000
15	COMPENSADO 10 MM	Folha	15,00	211,000000	3.165,000000
16	COMPENSADO 12 MM	Folha	8,00	250,000000	2.000,000000
17	COMPENSADO 15 MM	Folha	15,00	280,000000	4.200,000000
18	COMPENSADO 4 MM	Folha	25,00	90,000000	2.250,000000
19	COMPENSADO 6 MM	Folha	10,00	170,000000	1.700,000000
20	FORRA EM MADEIRA P/ JANELAS 1,10 X 1,0 M	Unidade	10,00	50,000000	500,000000
21	FORRA EM MADEIRA P/ PORTA 2,10 X 0,80 M	Unidade	20,00	150,000000	3.000,000000

Valor Total: R\$ 79.990,00 (setenta e nove mil novecentos e noventa reais)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Lote VI: EQUIPAMENTOS – EPI.

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	MASCARA DESCARTÁVEL	Unidade	500,00	5,000000	2.500,000000
2	BOTA VULCANIZADA P/ ELETRICISTA Nº 40	Par	3,00	85,000000	255,000000
3	BOTA VULCANIZADA P/ ELETRICISTA Nº 42	Par	2,00	85,000000	170,000000
4	LUVA DE COURO RASPA	Par	50,00	17,000000	850,000000
5	LUVA DE RASPA C/ REFORÇO NA PALMA	Par	20,00	25,000000	500,000000
6	LUVA LATEX TAMANHO GRANDE	Par	50,00	16,000000	800,000000
7	LUVA VULCANIZADA P/ ALTA TENSÃO	Par	3,00	80,000000	240,000000
8	LUVA EM TECIDO	Par	20,00	6,000000	120,000000
9	BOTA COURO TAM. 38	Par	40,00	70,000000	2.800,000000
10	BOTA COURO TAM. 40	Par	40,00	70,000000	2.800,000000
11	BOTA COURO TAM. 42	Par	40,00	70,000000	2.800,000000
12	BOTA PLÁSTICA CANO LONGO COR BRANCA/PRETA Nº 40	Par	30,00	60,000000	1.800,000000
13	BOTA PLÁSTICA CANO LONGO COR BRANCA/PRETA Nº 41	Par	30,00	60,000000	1.800,000000
14	BOTA PLÁSTICA CANO LONGO COR BRANCA/PRETA Nº 42	Par	30,00	60,000000	1.800,000000
15	BOTA PLÁSTICA CANO LONGO COR BRANCA/PRETA Nº 39	Par	30,00	60,000000	1.800,000000
16	BOTA VULCANIZADA P/ ELETRICISTA Nº 38	Par	3,00	85,000000	255,000000

Valor Total: R\$ 21.290,00 (vinte e um mil duzentos e noventa reais)

Lote VII: DIVERSOS.

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	ALICATE DE BICO	Unidade	4,00	32,000000	128,000000
2	ARAME GALVANIZADO Nº 16	Kilograma	15,00	27,000000	405,000000
3	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 25 MM	Metro	500,00	3,000000	1.500,000000
4	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 32 MM	Metro	500,00	3,500000	1.750,000000
5	MANGUEIRA TRANÇADA ½	Metro	200,00	6,000000	1.200,000000
6	MARTELO DE UNHA 25 MM	Metro	30,00	36,000000	1.080,000000
7	METALÃO 15x15	Unidade	40,00	55,000000	2.200,000000
8	METALÃO 20x20	Unidade	40,00	65,000000	2.600,000000
9	METALÃO 30x30	Unidade	20,00	100,000000	2.000,000000
10	METALÃO 30x20	Unidade	30,00	80,000000	2.400,000000
11	METALÃO 30x40	Unidade	30,00	110,000000	3.300,000000
12	METALÃO 30x50	Unidade	50,00	135,000000	6.750,000000
13	ARAME GALVANIZADO Nº 18	Kilograma	15,00	35,000000	525,000000
14	MULTITESTE	Unidade	3,00	150,000000	450,000000
15	PÁ AJUNTADORA DE BICO C/ CABO	Unidade	10,00	51,000000	510,000000



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



16	PERFIL U 1 POLEGADAS	Unidade	30,00	50,000000	1.500,000000
17	PRFIL U 2 POLEGADAS	Unidade	20,00	120,000000	2.400,000000
18	PERFIL U 3 POLEGADAS	Unidade	10,00	200,000000	2.000,000000
19	PICARETA ALVIÃO FORJADO	Unidade	5,00	90,000000	450,000000
20	PICARETA CHIBANCA FORJADA	Unidade	5,00	135,000000	675,000000
21	PORTA CADEADO ZINCADO 2.1/2"	Unidade	30,00	4,000000	120,000000
22	PORTA CADEADO ZINCADO 3.1/2"	Unidade	10,00	7,000000	70,000000
23	PORTA CADEADO ZINCADO 4.1/2"	Unidade	20,00	10,000000	200,000000
24	ARAME RECOZIDO Nº 18	Kilograma	30,00	35,000000	1.050,000000
25	PREGO 1 ¼ X 15	Unidade	50,00	28,000000	1.400,000000
26	PREGO 2 ½ X 10	Kilograma	50,00	30,000000	1.500,000000
27	PREGO 3 ½ X 7	Kilograma	20,00	27,000000	540,000000
28	PREGO 4 X 6	Kilograma	30,00	27,000000	810,000000
29	RODA PARA CARRO DE MÃO COM CÂMARA	Kilograma	20,00	130,000000	2.600,000000
30	ROLO ESPUMA 15CM C/ SUPORTE	Kilograma	20,00	10,000000	200,000000
31	ROLO ESPUMA 23CM C/ SUPORTE	Kilograma	20,00	15,000000	300,000000
32	ROLO ESPUMA 4CM C/ SUPORTE	Kilograma	20,00	4,000000	80,000000
33	ROLO PARA PINTURA C/ GARFO 23 CM	Unidade	10,00	25,000000	250,000000
34	ROLO PARA PINTURA EM LÃ 23 CM	Unidade	15,00	20,000000	300,000000
35	ARANDELA/ LUMINÁRIA EXTERNA	Kilograma	10,00	68,000000	680,000000
36	SERROTE 16	Unidade	10,00	29,000000	290,000000
37	SOLVENTE	Unidade	40,00	19,000000	760,000000
38	TESOURA PARA GRAMA 12"	Unidade	10,00	45,000000	450,000000
39	TRENA BOLSO 3 M	Unidade	3,00	11,000000	33,000000
40	TRENA BOLSO 5 M	Unidade	30,00	15,000000	450,000000
41	TRENA FIBRA 20 M	Unidade	2,00	40,000000	80,000000
42	TRENA FIBRA 30 M	Unidade	5,00	70,000000	350,000000
43	TRENA FIBRA 50 M	Unidade	5,00	93,000000	465,000000
44	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 1/2'	Unidade	2,00	2,500000	5,000000
45	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 1"	Unidade	2,00	3,000000	6,000000
46	ARCO DE SERRA FIXO 12"	Unidade	5,00	21,000000	105,000000
47	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 1.1/2"	Unidade	2,00	4,000000	8,000000
48	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 2.1/2"	Unidade	8,00	5,000000	40,000000
49	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 2"	Unidade	8,00	6,000000	48,000000
50	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 3"	Unidade	8,00	11,000000	88,000000
51	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 3/4"	Unidade	5,00	3,000000	15,000000
52	XADREZ EM PÓ 500G	Unidade	5,00	22,000000	110,000000
53	ZINCO PARA TETO 40 CM	Unidade	5,00	20,000000	100,000000
54	ZINCO PARA TETO 50 CM	Unidade	8,00	50,000000	400,000000
55	ZINCO PARA TETO 60 CM	Unidade	15,00	60,000000	900,000000



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



56	ZINCO PARA TETO 70 CM	Metro	20,00	75,000000	1.500,000000
57	BALDE PARA CONCRETO 12 LITROS	Unidade	10,00	17,000000	170,000000
58	ZINCO PARA TETO 80 CM	Metro	300,00	91,000000	27.300,000000
59	BARRA CHATA 3/8	Unidade	20,00	50,000000	1.000,000000
60	BARRA REDONDA 5/16	Unidade	10,00	35,000000	350,000000
61	BROCA AÇO RÁPIDO ¼	Unidade	10,00	12,000000	120,000000
62	BROCA AÇO RÁPIDO ½	Unidade	10,00	45,000000	450,000000
63	ALICATE DE CORTE	Unidade	4,00	22,000000	88,000000
64	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8	Unidade	10,00	5,750000	57,500000
65	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16	Unidade	10,00	7,750000	77,500000
66	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8	Unidade	10,00	25,000000	250,000000
67	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16	Unidade	10,00	16,000000	160,000000
68	BROCA AÇO RÁPIDO 5/32	Unidade	10,00	6,500000	65,000000
69	BROCA VÍDEO CONCRETO 10 MM	Unidade	10,00	17,850000	178,500000
70	BROCA VÍDEO CONCRETO 12 MM	Unidade	10,00	22,750000	227,500000
71	BROCA VÍDEO CONCRETO 6MM	Unidade	10,00	8,850000	88,500000
72	BROCA VÍDEO CONCRETO 8 MM	Unidade	10,00	12,800000	128,000000
73	BROCHA REDONDA BRANCA	Unidade	10,00	6,500000	65,000000
74	ALICATE DE PRESSÃO	Unidade	1,00	47,000000	47,000000
75	BROCHA RETANGULAR BRANCA	Unidade	10,00	7,000000	70,000000
76	CADEADO LATÃO 30MM	Unidade	20,00	22,800000	456,000000
77	CADEADO LATÃO 35MM	Unidade	20,00	37,000000	740,000000
78	CADEADO LATÃO 40MM	Unidade	20,00	40,000000	800,000000
79	CADEADO LATÃO 45MM	Unidade	20,00	40,000000	800,000000
80	CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	Unidade	10,00	39,000000	390,000000
81	CANALETA SISTEMA X	Unidade	10,00	9,000000	90,000000
82	CANTONEIRA 3/4	Unidade	30,00	75,000000	2.250,000000
83	CARRO CONSTRUTOR PNEU E CÂMARA	Unidade	10,00	305,000000	3.050,000000
84	CHAVE GRIFFO Nº 14	Unidade	5,00	62,000000	310,000000
85	ALICATE UNIVERSAL 8	Unidade	6,00	27,000000	162,000000
86	CHAVE TESTE NEON	Unidade	5,00	450,000000	2.250,000000
87	COLA PARA MADEIRA 1 KG	TUBO	15,00	30,000000	450,000000
88	COLA PARA MADEIRA 500 G	TUBO	15,00	18,750000	281,250000
89	COLHER DE PEDREIRO Nº 9	Unidade	10,00	36,000000	360,000000
90	CORANTE LÍQUIDO	Unidade	10,00	4,000000	40,000000
91	CORDA SEDA 10 MM	Kilograma	30,00	2,000000	60,000000
92	CORDA SEDA 8 MM	Kilograma	30,00	2,250000	67,500000
93	DISCO CORTE 10	Unidade	20,00	13,500000	270,000000
94	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 2"	Unidade	20,00	1,500000	30,000000
95	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 3"	Unidade	20,00	2,000000	40,000000
96	ANCINHO 14 DENTES	Unidade	15,00	17,000000	255,000000
97	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDA 3.1/2"	Unidade	20,00	3,200000	64,000000
98	DOBRADIÇA DE FERRO ZINCADA 3"	Unidade	20,00	2,250000	45,000000
99	DOBRADIÇA DE FERRO ZINCADA 3.1/2"	Unidade	20,00	3,250000	65,000000
100	DUREPOX 100 G	Unidade	15,00	10,000000	150,000000



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



101	ENXADA LARGA MEIA LUA 2 ½	Unidade	10,00	50,000000	500,000000
102	ENXADA NORTE 2 ½ LIBRAS C/ CABO	Unidade	15,00	55,000000	825,000000
103	ENXADA NORTE 3 LIBRAS C/ CABO	Unidade	15,00	65,000000	975,000000
104	ESTOJO CHAVES COMBINADA C/ 20 UNID.	Unidade	2,00	60,000000	120,000000
105	ESTOJO CHAVES DE FENDA C/ 10 UNID.	Unidade	2,00	50,000000	100,000000
106	ESTOJO CHAVES ESTRELA C/ 10 UNID.	Unidade	2,00	50,000000	100,000000
107	ARAME FARPADO BOLA 250 M	Bola	10,00	245,000000	2.450,000000
108	FACÃO PONTA RETA 16	Unidade	5,00	50,000000	250,000000
109	FACÃO PONTA RETA 18	Unidade	5,00	46,000000	230,000000
110	FACÃO PONTA RETA 20	Unidade	5,00	83,000000	415,000000
111	FECHADURA BANHEIRO INOX	Unidade	15,00	65,000000	975,000000
112	FECHADURA BICO DE PAPAGAIO	Unidade	10,00	70,000000	700,000000
113	FECHADURA INOX EXTERNA	Unidade	20,00	58,000000	1.160,000000
114	FECHADURA INOX INTERNA	Unidade	15,00	58,000000	870,000000
115	FECHADURA PARA PERFIL ESTREITO	Unidade	10,00	72,000000	720,000000
116	FECHADURA TIPO CAIXÃO	Unidade	15,00	13,000000	195,000000
117	FERRO VERGALHÃO ½	Kilograma	30,00	105,000000	3.150,000000
118	ARAME FARPADO BOLA 500 M	Bola	30,00	498,000000	14.940,000000
119	FERRO VERGALHÃO ¾	Kilograma	30,00	12,000000	360,000000
120	FERRO VERGALHAO 1/4 MM	Kilograma	30,00	15,000000	450,000000
121	FERRO VERGALHÃO 3/8"	Kilograma	30,00	14,000000	420,000000
122	FERRO VERGALHÃO 4.2 MM	Kilograma	30,00	17,000000	510,000000
123	FERRO VERGALHÃO 5.0 MM	Kilograma	30,00	11,000000	330,000000
124	FERRO VERGALHAO 5/16 MM	Kilograma	30,00	13,000000	390,000000
125	FERRO VERGALHÃO 5/8	Kilograma	30,00	14,000000	420,000000
126	TRELIÇA DE FERRO 4.2 MM C/ 6M	Kilograma	30,00	65,000000	1.950,000000
127	FERROLHO CHATO C/ PORTA CADEADO ZINCADO 3"	Unidade	20,00	6,000000	120,000000
128	FERROLHO CHATO C/ PORTA CADEADO ZINCADO 4"	Unidade	20,00	13,000000	260,000000
129	ARAME GALVANIZADO Nº 12	Kilograma	15,00	38,000000	570,000000
130	FERROLHO CHATO ZINCADO 3"	Unidade	20,00	6,000000	120,000000
131	FERROLHO CHATO ZINCADO 4"	Unidade	20,00	9,000000	180,000000
132	FERROLHO CHATO ZINCADO 5"	Unidade	20,00	11,000000	220,000000
133	FITA SEGURANÇA ZEBRADA	Unidade	15,00	23,000000	345,000000
134	FITA VEDA ROSCA 25 M	Unidade	30,00	4,500000	135,000000
135	FITA VEDA ROSCA 50 M	Unidade	30,00	10,000000	300,000000
136	FOICE CEARÁ	Unidade	5,00	34,000000	170,000000
137	FOICE ROÇADEIRA	Unidade	5,00	35,000000	175,000000
138	GRAMPO PARA CERCA 7/8 X 12	Kilograma	15,00	30,050000	450,750000
139	LÂMINA DE SERRA 18 DENTES	Unidade	20,00	10,000000	200,000000
140	ARAME GALVANIZADO Nº 14	Kilograma	15,00	27,000000	405,000000
141	LIMA ENXADA 8"	Unidade	10,00	18,000000	180,000000
142	LIXA D'ÁGUA	Unidade	100,00	2,000000	200,000000
143	LIXA FERRO	Unidade	100,00	3,500000	350,000000
144	LIXA MADEIRA	Unidade	100,00	2,000000	200,000000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



145	LIXA PARA MASSA	Unidade	100,00	2,000000	200,000000
146	MACHADO 3 LB ½"	Unidade	4,00	130,000000	520,000000
147	MANGUEIRA CRISTAL ½	Metro	150,00	6,000000	900,000000
148	MANGUEIRA CRISTAL ¾	Metro	150,00	6,500000	975,000000
149	MANGUEIRA CRISTAL I	Metro	150,00	11,000000	1.650,000000
150	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 20 MM	Metro	500,00	2,140000	1.070,000000

Valor Total: R\$ 137.895,00 (cento e trinta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais)

- 4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
001	04.122.2000.7200.9000, 10.301.0030.2066.7000, 08.244.0048.2075.0000	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até 12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Prefeitura Municipal de Marcos Parente -PI** e de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado a cargo do servidor Rainere Sousa das Chagas, inscrito no CPF nº 044.787.063-79 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico N° 023/2022 processo n° 001.0000629/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

- 15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, 19 de julho de 2022.


CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PI


JD MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CONTRATADO
CNPJ N° 11.005.496/0001-02



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



TESTEMUNHAS:

- 1º) Willy Araújo de Almeida RG/CPF 056.312.423-30
- 2º) Reimundo Nonato da C. Ferreira RG/CPF 056.352.853-25